



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI Nº 21.147
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Carlos, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso LXX, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

LXX – hidrante de coluna: hidrante ligado à rede pública de distribuição de água conforme terminologia da IT-Instrução Técnica nº 3 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.”.

Art. 2º O art. 88, da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 88. (...)

II - for necessário o lançamento de águas fluviais em córregos;

III - em condomínios e edificações dentro das áreas a serem definidas pelo Poder Executivo, novas ou em reformas ou em ampliações, resultar em área impermeabilizada superior a três mil metros quadrados e com o percentual igual ou superior a cinquenta por cento da área do lote/unidade;

IV - da execução de impermeabilização de imóvel dentro das áreas a serem definidas pelo Poder Executivo, mesmo que não seja objeto de reforma ou ampliação, resulte em área impermeabilizada superior a três mil metros quadrados e com o percentual igual ou superior a cinquenta por cento da área do lote/unidade;

(...).”.

Art. 3º A Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 88A, com a seguinte redação:

“Art. 88A. O lançamento ou passagem de rede de águas pluviais em imóveis públicos dependerá de autorização do órgão competente.”.



Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

São Carlos

Capital da Tecnologia

Art. 4º A Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 115A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 115A. Os condomínios horizontais residenciais, comerciais ou industriais deverão instalar hidrantes de coluna de forma a atender todos os pontos deste com raio de atuação máxima de trezentos metros e ligados à rede pública.

§ 1º Ficam dispensados da instalação de hidrantes de colunas os condomínios horizontais com profundidade medida do acesso ao mesmo, a partir da via pública, até o ponto mais desfavorável for igual ou inferior a trezentos metros.

§ 2º A aprovação do projeto será realizada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

§ 3º Ficam dispensados de atendimento ao ‘caput’ os empreendimentos onde a rede de água do SAAE não garantir as condições mínimas para a instalação de hidrante urbano, informado através de diretrizes da Autarquia.

Art. 5º O art. 116, da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. (...)

§ 3º Os condomínios horizontais residenciais, comerciais ou industriais estão isentos do atendimento ao ‘caput’ quando for executado e instalado hidrante de coluna na área comum, não isentando da exigência as construções dentro de cada lote quando aprovados e executados separadamente.

(...)

§ 6º Ficam dispensados do atendimento ao ‘caput’ a construção de responsabilidade de órgão público – ou executada por este – ou a construção em imóvel de entidade declarada de utilidade pública.

§ 7º Para a emissão do AVCB deverá ser comprovado o atendimento ao ‘caput’.”.

Art. 6º Fica revogado o § 5º, do art. 116, da Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 7º A Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 116A, com a seguinte redação:

“Art. 116A. Não será permitida vaga de veículo defronte ao hidrante de coluna, devendo ficar afastada deste conforme Resolução do CONTRAN nº 31/1998.”.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 8º A Lei Municipal nº 19.950, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 153A, com a seguinte redação:

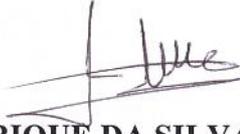
“Art. 153A. Os valores das multas previstas na Tabela 5 deste COE serão destinados ao FEBOM- Fundo Especial de Bombeiros.”.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 28 de novembro de 2022.



AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal



FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se